



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG**

**DECRETO Nº. 236, DE 08 DE JULHO DE 2020.**

**PUBLICADO NO MURAL**

DATA DA PUBLICAÇÃO 08/07/2020

*Wesley De Santi de Melo*

ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS REFERENTE AO GRUPO DE RISCO DE SERVIDORES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** todas as medidas até aqui adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município declarou estado de calamidade pública por meio do Decreto n.º 103, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** deliberação do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que não foi registrado, até o momento, nenhum óbito em decorrência da doença e os que foram acometidos estão recuperados;

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal tratar da organização dos serviços públicos em decorrência da situação de emergência em saúde pública, em caráter excepcional, como bem acentuou o STF, ADI 6341;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais que se enquadram em grupo de risco com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos devem retornar ao trabalho a partir do dia 13 de julho de 2020, sob as seguintes condições:

I – a jornada de trabalho poderá ser reduzida para 30 (trinta) horas semanais, com horário flexível a ser combinado com o chefe imediato, conforme necessidade do setor;

II – evitar qualquer tipo de contato físico;

III – cumprir todas as medidas sanitárias exigidas pelas autoridades de saúde.

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores portadores das seguintes patologias:

- a) cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- b) pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- c) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- d) diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- e) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- f) pessoas com deficiências físicas e déficit cognitivo;
- g) estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias;
- h) doenças neurológicas.

§ 2º Os servidores que se enquadrarem nas disposições contidas nas alíneas do parágrafo anterior devem apresentar atestado médico para afastamento de até 15 (quinze) dias, e, caso haja necessidade de afastamento por tempo superior, conforme legislação previdenciária, serão encaminhados para requerer a concessão de auxílio-doença junto ao INSS.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

Sacramento, Estado de Minas Gerais, Centro Administrativo 'Vereador Clather Scalon', em 08 de julho de 2020.

  
**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração